



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00060

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

MP 351 de 2007

PÁGINA

DE

TEXTO

Inclua-se onde couber:

O artigo 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.57.....

§1º

§2º. O disposto no caput deste artigo se aplica às indústrias de que trata o parágrafo único do artigo 56, quanto aos créditos decorrentes da aquisição do etano, propano, butano, bem como correntes gasosas de refinaria (HLR - hidrocarbonetos leves de refinaria) por elas empregados na industrialização ou comercialização de eteno, propano e produtos com eles fabricados".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer isonomia tributária no setor petroquímico ao estender às centrais petroquímicas que utilizam o gás natural (etano, propano e butano), bem como correntes gasosas de refinaria como matérias primas o regime tributário vigente para as centrais que processam a nafta.

A diferença de tratamento hoje vigente não estabelece condições equilibradas para o desenvolvimento da competição no setor.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado Jorge Bittar

RJ

PT

DATA

ASSINATURA

